



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

EDITAL Nº 53/2016

O Doutor Fernando de Brito Alves,
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA do
Centro de Ciências Sociais Aplicadas,
Campus de Jacarezinho da UENP, no uso de
suas atribuições resolve,

TORNAR PÚBLICA

a folha de prova de conhecimentos específicos, referente ao processo seletivo para
ingresso da 14ª Turma do Mestrado em Ciência Jurídica, realizada no dia 17 de
setembro próximo passado e respectivos espelhos de resposta.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica do
Centro de Ciências Sociais Aplicadas, *Campus* de Jacarezinho da UENP.
Jacarezinho (PR), aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e
dezesesseis. Eu, _____ (Maria Natalina da Costa),
SECRETÁRIA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, digitei e subscrevi.

ASSINADO NO ORIGINAL
Dr. Fernando de Brito Alves
COORDENADOR



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

ANEXO I - (EDITAL 53/2016)

MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO COMUM

“A técnica democrática e o princípio da maioria, nas democracias representativas, impõem a agregação temporária das vontades individuais, em eleições periódicas, com o objetivo de converter votos em mandatos, nas quais são constituídos representantes, que terão legitimidade, durante determinado período de tempo, para decidir em nome de um povo. [...] Não sem razão, Bernard Manin (1997) considera e demonstra de forma razoavelmente suficiente, que a substituição do sorteio dos cargos políticos, como era comum entre os gregos, pelos processos eleitorais de indicação dos governantes, significou uma espécie de triunfo da aristocracia. Da mesma forma, Ellen Meikins Wood (2011) tem por pressuposto que as instituições representativas foram pensadas para afastar a presença popular dos governos, reservando-o para as elites” (ALVES, Fernando de Brito. *Constituição e participação popular: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental*. Curitiba: Juruá, 2013.)

A partir do texto indicado na bibliografia disserte sobre a relação entre democracia representativa e poder popular.

Padrão de resposta

Democracia e eleições, ab initio, não se confundiam, isso porque a democracia, pelo menos na sua acepção substantiva parte do pressuposto da igualdade entre os cidadãos, enquanto a eleição e as dinâmicas de representação indicavam, ou contemplam, um tipo de seleção, em um ambiente de competição pelos cargos políticos, que sugere a existência de indivíduos mais preparados para fazer as escolhas públicas, tendo, por isso, uma conotação aristocrática. Não sem razão, diversos autores consideram, que a substituição do sorteio dos cargos políticos, como era comum entre os gregos, pelos processos eleitorais de indicação dos



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

governantes, significou uma espécie de triunfo da aristocracia. As instituições representativas foram pensadas para afastar a presença popular dos governos, reservando-o para as elites. A representação enquanto técnica política se popularizou no século XVIII e XIX, todavia, suas origens são bastante antigas, e por certo anteriores às revoluções americana e francesa. Atualmente a democracia representativa passa por uma crise de legitimidade, seja pelo distanciamento da classe política das bases eleitorais e dos programas partidários, seja pela oscilação do mercado das ideias políticas. Dessa forma a democracia representativa precisa ser complementada por técnicas de democracia deliberativa, e pela participação popular direta.

QUESTÃO ESPECÍFICA

Estado e Responsabilidade: Questões Críticas

“[...] o juiz deve ser o reitor do processo e não o ditador do processo; a sua atuação, em qualquer hipótese, pauta-se pela lei, que, por sua vez, se submete à lente da própria Constituição Federal. O juiz não deve “inventar” um procedimento para cada causa que lhe é posta a exame, e sim guiar-se pelo procedimento previamente estabelecido, pelo menos enquanto este procedimento não se desvie dos objetivos traçados pelo Estado. O mesmo Carlos Alberto Alvaro de Oliveira pontifica que o juiz não é o “senhor do processo”, muito menos lhe é autorizado empreender “soluções exóticas” à demanda, em afronta ao sistema e em desfavor da própria legitimidade do Poder Judiciário.” (TOMÉ, Levi Rosa. *Menos forma mais justiça: a necessária simplificação do processo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.)

Explique a importância da Constituição para a instrumentalidade do processo.

Padrão de resposta

O juiz não detém “superpoderes” no processo, a ponto de impor a sua vontade, ainda que travestida de “vontade constitucional”. O seu agir deve caber dentro dos limites do processo justo, assim compreendido aquele que assegura garantias de justiça e equidade às partes envolvidas no certame. É possível que formalidades processuais, ainda que previstas na lei, sejam desconsideradas pelo operador do processo, quando a sua observância produza a própria inefetividade do sistema. Não há necessidade de uma lei que assim autorize, porque a adaptabilidade é uma característica do próprio procedimento judicial. Reforça esse entendimento o fato de



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

a Constituição estabelecer um mínimo de direitos processuais fundamentais, que por sua força normativa devem se impor sobre regras infraconstitucionais, como são aquelas reguladoras do processo. A reforçar tudo isso estão as inovações legislativas, que deverão promover senão um ambiente de mudança, ao menos um incentivo ao pensamento instrumental. A despeito de tudo o que se disse e se concluiu, nada será possível se essa postura instrumental não for querida pelo próprio operador do processo, assim compreendidos o juiz, o advogado, o jurisdicionado. Nenhum procedimento previsto pelo legislador será bom o suficiente para implementar efetividade à prestação jurisdicional, se assim não quiserem os que atuam no processo. Enquanto o processo for visto como uma arena ou como um tabuleiro de jogo, a prestação jurisdicional tenderá a contemplar o que tem astúcia, o que tem força, e não o que tem direito.

QUESTÃO ESPECÍFICA

Função Política do Direito

A democracia, não se fundamenta em valores compartilhados, tampouco em consensos substantivos, mas em procedimentos que asseguram que o discurso (e os processos de entendimento e consenso, que subjazem) ocorram em um espaço público, no qual certos ideais (como a pretensão de uma moral universalizável) são partilhados.

Explique a partir da bibliografia indicada (BOTELHO, Marcos César. *A legitimidade da jurisdição constitucional no pensamento de Jürgen Habermas*. São Paulo: Saraiva, 2010), como ocorre a legitimação da jurisdição constitucional.

Padrão de resposta

A Corte Constitucional pode ser considerada como espaço público de deliberação, já que eventualmente discutem tanto regras de procedimento quanto criam normas propriamente ditas, no exercício de sua função constitucional de tutelar os direitos e garantias fundamentais. O autor considera que processos argumentativos podem fazer com que as Cortes Constitucionais atuem como legisladores positivos (excepcionalmente) ou negativos (com maior frequência), na medida em que interpretando, de certa forma também criam o direito, com a participação dos possíveis interessados como no processo de interpretação e “construção” das



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

normas constitucionais, já que a Constituição é o que a Corte Constitucional diz que ela é.

Evidentemente o solipsismo da corte é criticável, por isso ela consegue legitimidade nas suas decisões por meio da argumentação quando apresenta razões deliberativas harmonizadas com o interesse público, com a participação dos interessados, por meio de procedimentos razoáveis.